

# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Malhador

1

Quarta-feira - 8 de Julho de 2020 - Ano I - Nº 64

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Malhador publica:

- **PORTARIA Nº 092 DE 01 DE SETEMBRO DE 2019** – Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora municipal.
- **PORTARIA Nº 094 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019** – Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora municipal.
- **PORTARIA Nº 133 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020** – Dispõe sobre a remoção do servidor e dá outras providências.
- **PORTARIA Nº 154 DE 01 DE ABRIL DE 2020** – Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora municipal.
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2020 – SRP – 001/2020** – Empresa: Máximo Comercio e Distr.Eireli-EPP.
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2020 – SRP – 001/2020** – Empresa: Dianju Distribuidora Atacadista Eireli.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Elayne Oliveira De Araújo / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEYCTJ4X+JGCJ02FDCNXHQ

**Atas**



**MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE**  
**PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2020-**  
**SRP-001/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2020**

O MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE, com sede à Praça 25 de Novembro nº 313, Centro, em Malhador/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, neste ato representada pela sua Prefeita a **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO** inscrita no CNPJ sob o nº 24.343.530/0001-09 com sede à Travessa Santo Antonio nº51 Bairro St. Antonio Aracaju/Se neste ato representado pelo Sr. Wendell Tavares Mendes brasileiro, portador do CPF 834.275.895-87 denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem: na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 07/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto registrar preços com empresas especializadas em registro de preços para contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de 300 (trezentas) cestas básicas para serem distribuídas com as famílias que se encontra em situação de vulnerabilidade social, avaliadas e acompanhadas pelos técnicos socioassistencial conforme Lei Municipal nº 377/2013, nos termos do Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014, Norma Complementar de 02/01/2017 conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que integrará o Sistema de Registro de Preços, do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2020 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 002/2020 para Registro de Preços nº 001/2020 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta da empresa Registrada.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	
				UNIT	VALOR TOTAL
02	ARROZ PARPOLIZADO - polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/Tote-embalagem secundária plástico resistente. O	KG	600	R\$3,15	R\$1.890,00



**MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE**  
**PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2020-**  
**SRP-001/2020**

	produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.Qtd :02 pacotes.				
03	BISCOITO SALGADO - tipo cream craker, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem primária: plástico atóxico transparente, tipo 3 em 1. Embalagem primária: pacote de 400 g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária: caixa de papel resistente Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.Qtd:02 pacotes.	UND	600	R\$2,45	R\$1.470,00
07	ÓLEO - vegetal de soja, comestível, sem colesterol, de 1ª qualidade, fluido, isento de ranço, puro, produto sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis. Acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação, data de validade, lote, e embalagem secundária em caixa de papelão resistente, adequado para condições previstas de armazenamento e que confira uma proteção.Qtd:02 unids.	UND	600	R\$4,10	R\$2.460,00
08	FLOCOS DE MILHO - tipo flocão, acondicionada em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante empacotes com 500g, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.Qtd: 02 pacotes.	UND	600	R\$1,19	R\$714,00
09	SARDINHA EM CONSERVA - preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas a prévia inspeção sanitária, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.Não poderá conter calórico e na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%,latas de 83gramas.Qtd: 02 latas.	UND	600	R\$2,69	R\$1.614,00
10	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO, embalagem plástica resistente, própria do fabricante, tipo almofada de alumínio pacote com 200g. Informação nutricional por porção de 26g do produto: com adição de vitamina A, C e D. Com prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, registro no Ministério da Agricultura - SIF e dados do fabricante.Qtd: 02 pacotes.	PCT	600	R\$4,25	R\$2.550,00



**MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE**  
**PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2020-**  
**SRP-001/2020**

12	OVO DE GALINHA: branco tipo extra, fresco, limpo pesando aproximadamente 50 gramas cada, acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento de consumo. A embalagem deverá conter exatamente os dados de identificação e procedência, número de lote, validade do produto. Nº registro do Minist. da Agricultura. 02 dz.	DZ	600	R\$3,90	R\$2.340,00
<b>Total Geral (Treze mil e trinta e oito reais)</b>					<b>R\$13.038,00</b>

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado; cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o licitante registrados partante a negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o licitante registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais licitantes visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do licitante detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

**5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

### PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2020- SRP-001/2020

§2º - A ação da fiscalização não exonerará o licitante de suas responsabilidades contratuais.

#### **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de prestar o serviço, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de prestar os serviços quando recebido o contrato juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Malhador/Se conforme solicitação antecipada.

6.4. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os serviços fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável do Fundo Municipal de Assistência de Malhador/Se, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços fornecidos, poderão ser aplicadas ao licitante as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o prestador de serviço não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida neste Edital.

#### **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O licitante registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Malhador - Sergipe.

7.3. O Contratante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.



## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

### PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2020- SRP-001/2020

#### **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto licitado, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do prestador de serviço, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela prestação dos serviços cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o prestador dos serviços para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;



## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

### PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2020- SRP-001/2020

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador/Se, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuizo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuizo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;



## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

### PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2020- SRP-001/2020

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

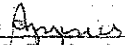
14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo licitante registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.


#### 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador, estado de Sergipe.

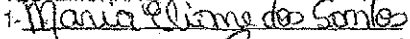
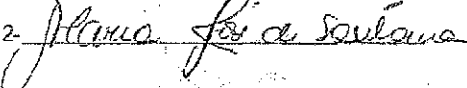
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Malhador/SE, 26 de junho de 2020.

  
Alda Pereira de Jesus  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
MALHADOR/SE  
Órgão Gerenciador

  
MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP  
WENDELL TAVARES MENDES  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1.   
2. 

Máximo Comércio e Distribuidora Eireli - EPP  
CNPJ: 24.343.530/0001-09 I.E: 27.151.574-7  
Endereço: Travessa Santo Antonio, 51  
CEP: 49.660-730 - Bairro Santo Antonio  
Aracaju - Sergipe  
Tel: (79) 3023-4593